

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Serra e demais Edis

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 248 / 2019**

**“Dispõe sobre o registro do grupo sanguíneo e fator RH nas carteiras de estudantes de todos os alunos da rede Pública no Município de Serra e das outras providências.”**

**Art. 1º** O grupo Sanguíneo e Fator RH de todos os alunos da Rede Pública do Município de Serra, serão registrados nas Carteiras de Estudantes ou Cadernetas Escolares pelas Escolas da Rede Pública do Município de Serra.

**Art.2º** As informações de que trata o Art.1º desta lei deverão ser comprovadas através de exames e/ou documentos médicos pelos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18(dezoito) anos de idade, quando da realização da matrícula.

**§ 1.** Os alunos que contarem com 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula comprovarão pessoalmente com documentos médicos, as informações de que trata o Art. 1 desta lei.

**§ 2 .** A não apresentação de exames / documentos médicos na data da matrícula não impedirão a realização da matrícula do aluno, cabendo à unidade de ensino, periodicamente, solicitar as informações pendentes aos pais ou responsáveis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodaldo Borges Miguel”, 13 de novembro de 2019.

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR BASÍLIO DA SAÚDE**

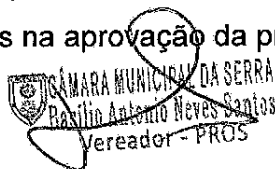
**Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa oferecer maior segurança aos alunos matriculados na Rede Pública do Município, bem como a seus pais, em possíveis ocorrências de acidentes.

A título de informação, a matéria foi aprovada no Estado do Rio de Janeiro, sendo que o registro do grupo sanguíneo e fator RH, foram inseridos nos uniformes escolares, mas pra evitar qualquer tipo de despesa, sugerimos a inserção nas carteiras, sem custo, uma vez que elas já são elaboradas anualmente.

O intuito é que a Lei seja adotada pelas escolas da rede municipal de ensino, juntamente com a secretaria de educação.

Considerando ser a medida, importante e não gerar qualquer ônus ao Poder Público, solicitamos o empenho dos Edis na aprovação da propositura.



---

**BASÍLIO ANTONIO NEVES SANTOS  
BASÍLIO DA SAÚDE  
VEREADOR**